

Assunto: Delegação e subdelegação de competências na Vereadora da Câmara Municipal

Considerando a necessidade de ser coadjuvado no exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em deliberação tomada na reunião de 14/10/2021, **delego e subdelego na Vereadora da Câmara Municipal, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa Táboas**, ao abrigo do disposto no artigo 36.º e n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **as seguintes competências, a exercer no âmbito dos Pelouros das Obras Públicas, Serviços Urbanos e Ambiente e Educação:**

1 – Delegação de competências previstas em diversas alíneas do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência e expediente da câmara municipal.

2 – Delegação de competências previstas em diversas alíneas do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- f) Outorgar contratos em representação do município, no âmbito do serviço público de abastecimento de água, do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

3 – Delegação e subdelegação de competências em sede de execução dos contratos públicos:

Exercer as competências atribuída pelo Código dos Contratos Públicos ao contraente público, no âmbito da execução de contratos de empreitadas, bem como de contratos de aquisição de serviços e contratos de aquisição e locação de bens executados pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos, incluindo a decisão sobre pedidos que impliquem a autorização de despesa, até ao valor limite de 748.196,85€.

4 – Subdelegação de competências previstas em diversas alíneas do n.º 1 artigo 33.º do RJAL, delegadas pela deliberação n.º 248, de 14/10/2021

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

5 – Delegação de competências no âmbito do serviço público de abastecimento de água, do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de gestão de resíduos urbanos

Decidir todos os assuntos e requerimentos no âmbito do regulamento do serviço público de abastecimento de água, do regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos.

O presente despacho vigora até ao termo do presente mandato autárquico e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Publique-se no Diário da República e na página eletrónica do Município de Melgaço, em conformidade com o disposto no artigo 159.º ex vi do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Batista Calçada Pombal